



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 ao Proc. nº 0104/23 - PLCE 003/23

No artigo 12 do PLCE Nº 003/23, transforma o parágrafo único em parágrafo 1º, e insere o § 2º no referido dispositivo, passando este a ter a seguinte redação:

“Art. 12. O gestor do Fundo Municipal dos Direitos Difusos (FMDD), do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre (PróAmbiente), Fundo Especial Pró-Mobilidade (FUNPROMOB), do Fundo Municipal para Restauração, Reforma e Manutenção do Patrimônio Imobiliário do Município de Porto Alegre (Fun-Patrimônio) deverá, como titular das contas bancária da entidade, efetuar a transferência do montante desvinculado para a conta bancária específica do FRDM, nos termos do § 4º art. 18-C da lei complementar 563, de 2007, art. 6-B da lei complementar 612, de 2009, art. 3-C da lei nº 4235, de 1976, do art. 15-B da lei complementar nº 703, de 2012 e do art. 6-C da lei nº 5994, de 1987, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar, quanto ao superávit financeiro 2022, e até 28 de fevereiro do ano subsequente dos demais exercícios.

§ 1º No histórico do documento contábil da transferência, deverá ser citada esta Lei e o número do processo administrativo, no qual constará a memória de cálculo dos valores desvinculados.

§ 2º Os gestores dos Fundos desvinculados mencionados no caput deste artigo, poderão, através de justificativa fundamentada ao Executivo, solicitar o retorno do valor transferido no exercício anterior, em virtude de necessidade de investimento na política em que atuam, tendo o Executivo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para repor os recursos ao fundo originário.”

JUSTIFICATIVA

A emenda coloca como alternativa a possibilidade do gestor do fundo, em caso da necessidade de investimento na política pública atendida, solicitar o ressarcimento dos valores retirados no exercício financeiro anterior. Neste caso, os valores deverão ser repostos pelo Executivo. Essa reposição se resume somente aos valores retirados no ano anterior à solicitação.

Apresentamos a presente emenda visando dar mais uma possibilidade para ajustes na aplicação das políticas geridas pelos fundos atingidos pelo projeto.

Porto Alegre, 29 de março de 2023.

João Bosco Vaz

Vereador-PDT



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 31/03/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0530432** e o código CRC **4DC74757**.